



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
C E R T I F I C A D O L P + L + L O N° 283/2019
L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, SEMA da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, SEMA de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa DESTILARIA DE CACHAÇA MAISON LEBLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SEMA CNPJ 03.564.586/0001-05, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para as atividades: SEMA FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE (parâmetro: capacidade Instalada de produto: 10000 L/dia); POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU SEMA PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E SEMA POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO (parâmetro: capacidade de armazenagem: 10 m³); CULTURAS ANUAIS, SEMA SEMIPERENAS E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (parâmetro: área útil: SEMA 10 ha); DESTILAÇÃO DE FRAÇÕES DA PRODUÇÃO DE CACHAÇA (CABEÇA E CAUDA) PARA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL SEMA COMBUSTÍVEL (parâmetro: capacidade instalada em litros por dia: 800 L/dia), com critério locacional 1, enquadradas na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos D-02-02-1; F-06-01-7; G-01-03-1; D-01-08-3, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo SEMA com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA SEMA RURAL (COORDENADAS: LAT 18°40'17,69" LONG/Y 46°32'30,97"), no (s) Município (s) de PATOS DE MINAS, no Estado de Minas SEMA Gerais, conforme processo administrativo nº 23740/2009/005/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais SEMA – CID, em reunião do dia 23/09/2019.

Sem condicionantes

(Válida somente acompanhada da

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A renovação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/06 e 023/07)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: vencimento em 03/05/2028

Uberlândia, 26 de Setembro de 2019

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

054553